



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### EMENTA: “**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP.**”

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz / SP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Queluz na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 3º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz serão assinadas digitalmente pelo Prefeito ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Queluz, previamente divulgados.

§ 1º - A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz.

§ 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal, e os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 4º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 1º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz”;
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico
- IV - o número da edição e a citação numérica desta Lei;
- V - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 2º - Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico contendo todas as edições e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz corresponderá à data de sua disponibilização.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou setor que os produziu.

**Art. 6º** - Ao Município de Queluz reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 7º** - A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Queluz poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Queluz

*Estado de São Paulo*

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 22 de janeiro de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito Municipal**





## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### SOLICITA REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA

**EMENTA: “CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP.”**

**Exmo. Presidente,  
Nobres Edis,**

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ / SP.**”

A criação do Diário Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos.

A Administração Pública é imprescindível dar conhecimento dos seus atos aos cidadãos, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

O Diário Oficial Eletrônico já está consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Dada à importância da matéria, solicita-se respeitosamente, que o projeto em tela seja tramitado pelo regime de extrema urgência previsto no art. 203 do regimento interno da Câmara Municipal de Queluz, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Queluz, 22 de fevereiro de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**José Antônio Faria França**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.**